

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 568/88

Interessada : Gledes Paula de Freitas

Assunto : Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar as disciplinas "Enfermagem de Saúde Pública" e "Saneamento e Saúde da Comunidade", na FEO de Fernandópolis

Relator: Cons. Celso de Rui Belsiegel

Parecer CEE nº 176/90                      CTG "D" Aprovado em 14.02.90

Comunicado ao Pleno em 21.02.90

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis solicita autorização para que Gledes Paula de Freitas continue a lecionar as disciplinas "Enfermagem de Saúde Pública" e "Saneamento e Saúde da Comunidade", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, Habilitação em Enfermeira para as quais foi aprovada pelo Parecer CEE nº 845/88, até o final do ano letivo de 1989.

### 2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento - curricular na área específica da atuação decente da interessada foram anexados os seguintes documentos: 1. "curriculum vitae" atualizado;

2. certificado de conclusão do Curso de Especialização - em Administração do Serviço de Enfermagem, com 360 horas de duração, promovido pelo Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde, União Social Camiliana e Faculdade São Camilo de Administração Hospitalar;

3. certificados de participação em cursos de atualização e extensão universitária, eventos e treinamentos; e

4. declaração de Diretor Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Fernandópolis na qual afirma que a interessada atua como Diretora do

Serviço de Enfermagem.

Apresenta, ainda, nova grade horária compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a renovação da indicação de Gledes Paula de Freitas para continuar lecionando as disciplinas "Enfermagem de Saúde Pública" e "Saneamento e Saúde da Comunidade", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990, nos termos do artigo 11, da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRÃO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrosio, João Gualberto de Carvalho Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.02.90.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Vice-Presidente em exercício